LEI Nº 114 DE 08 DE OUTUBRO DE 1.975:-

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional - suplementar.

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usandos de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte:

L E I ...

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional de CR.$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) suplementar as seguintes subvenções do orçamento vigente:

Código Local	Geral	Especificação	Valor
		EDUCAÇÃO E CULTURA	
6.32.3	- 3210.66	- Subvenção a Comissão Municipal de Esporte.........CR.$	20.000,00
		BEM ESTAR SOCIAL	
8.40.5.	- 3210.83	- Subvenção a Associação de Pais e amigos dos excepcionais..C	16.000,00
		T O T A L.............CR.$	36.000,00

ARTIGO 2º:- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação - do orçamento vigente.

Código Local	Geral	Especificação	Valor
		SERVIÇOS URBANOS	
9.43.1	- 3111.91	- Pessoal..............CR.$	36.000,00

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João daBoa Vista, aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco (08/10/75)-

RUDNEY FRACARO

= Presidente da Câmara Municipal"-

.-.

LEI Nº 115 DE 17 DE OUTUBRO DE 1.975

"Dispõe sobre fixação de vencimento de cargos de chefia e cria funções gratificadas"

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São - Paulo., etc, usando de suas atribuições legais. FAÇO SABER - - que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte:-

L E I...

ARTIGO 1º:- Os vencimentos dos atuais cargos de chefia do Quadro do pessoal da Prefeitura Municipal do ficam- fixados em CR.$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e- cinquenta cruzeiros).

ARTIGO 2º:- Ficam criadas quinze (15) funções gratificadas, como parte do processo de implantação de reforma administração do Executivo Municipal, a serem distribuidas pelas subunidades administrativa decorrente do desdobramento da estrutura básica estabelecida- pelo artigo 6º da lei nº 45, de 20 de novembro de 1973.

§ 1º - As funções gratificadas criadas por esta lei - integrarão o Quadro de Pessoal e que se refere o inciso III do artigo 21, da lei de Organização Administrativa.

§ 2º Nenhum Servidor poderá receber mais de uma funçao gratificada.

ARTIGO 3º:- A designação para o exercício de função gratificada somente poderá ocorrer quando o servidor satisfazer cumulativamente as seguintes condições:-

I- Ser servidor regular da Prefeitura:

II-Ter experiência mínima de dois(2) anos na área do trabalho objeto de designação.

§ ÚNICO:- A designação formalizada por ato do Prefeito Municipal poderá ser antecedida de consulta a dirigente- de qualquer dos orgãos imediatamente subordinados- ou vinculados ao chefe do Executivo, sub cuja área- de comando esteja a função gratificada pertinete:-

ARTIGO 4º:- O funcionário no exercício de função gratificada-- da chefia é demissível "ad nutum" a criterio superior do Prefeito ou mediante exposição de motivos de se superior imediato.

§ ÚNICO - Nos casos de que trata este Artigo, e nos de afastamento por solicitação propria, o funcionário deixa de fazer jus à gratificação de função e-- inexistindo outros eventuais impedimentos legais,-- continua a perceber seus vencimentos a vantagens -- e que tenha direito.

ARTIGO 5º:- A Gratificação conferida a servidor, nos termos desta lei, não pode ser incorporada a seus vencimentos exceto quando o servidor for aposentado em cargo de chefia objeto de função gratificada.

§ 1º:- As seções objeto de atribuições de gratificação de função sub-unidade administrativas de estruturas básica do Executivo Municipal, será fixados - por Decreto de Regulamentação da Lei nº 45 de 20 -- de novembro de 1.973.-

ARTIGO 6º:- Fica fixado o teto de CR.$ 2.400,00 (dois mil e -- quatrocentos cruzeiros) para base de calculo das - gratificações a serem conferidas e funcionários no exercício das funções gratificadas de chefia de -* seção criadas por esta lei.

§ 1º:- Cada gratificação deve equivaler a diferença entre o teto estabelecido por este artigo e o - vencimento base do servidor designado.

§ 2º:- As demais vantagens que o ervidor fizer jús serão calculadas sobre o vencimento base adicionadas a resultante d ste mais o valor da função gratificada apurada nos termos do paragrafo anterior.

ARTIGO 7º:- Até que seja regulamentada a lei nº 45, de 20 de- novembro de 1.973, e por prazo não superior a um- ano, fica a critério superior a exclusivo do chefe do executivo designar servidor para exercicio de- =função gratificada da chefia de seção, com dispensa excepcional da exigencia indicada no inciso II do artigo 3º desta lei, em razão das necessidades do serviço.

§ Unico:- Nos casos enquadrados neste artigo o - servidor designado-se obriga a inscrever-se no - prazo minimo,digo no prazo máximo de tres (3) meses em programa regular de reparação de pessoal,

comprovado assiduidade e aproveitamento.-

ARTIGO 8º:- Todo servidor que estiver exercendo função gratificada, fica obrigado a cumprir jornada de trabalho de - oito (8) horas diarias.-

ARTIGO 9º:- As despesas decorrentes da aprovação desta lei correrão por conta de dotações proprias de Orçamento vigente suplementadas se necessário.-

ARTIGO 10º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação- revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete -- dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco (17.10.1.975.-

RUDNEY FRAÇARO
= Presidente da Câmara Municipal"

.-..
.-.-.-.- -..
.-..

LEI Nº 116 - DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.975

Dispõe sobre a criação de cargos na Procuradoria e consultiria juridica e da outras providencias

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São - Paulo,etc., usando de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte:-

L E I ...

ARTIGO 1º:- Ficam criadas na Procuradoria e Consultoria jurídica os seguintes cargos:
1- Um de advogado.-
2- Um de Terceiro Escriturário.

ARTIGO 2º:- Ao cargo de advogado terá acesso todo e qualquer -- funcionário Municipal que possua habilitação técnico, inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil e -- tempo de formatura não inferior a dois anos.

§ 1º:- Caso existem no Quadro de Pessoal vários --- candidatos ao cargo de advogado, será promovido aquele que preencher os requisitos do artigo anterior e do Estatuto dos funcionários Publicos do ---- Municipio de São João a Boa Vista, tenha:
1- Maior numero de títulos;
2- Maior tempo de formatura:

§ 2º:- Inexistindo no Quadro funionário que preencha os requisitos do "caput" deste Artigo,far-se a concurso de provas, ou de provas a título, para provimento de cargo.

ARTIGO 3º:- O vencimento base de cargo de advogado será de -- CR.$ 3000,00 (tres mil cruzeiros), mensais.-

ARTIGO 4º:- Os honorários advocatícios devido nas ações executivas fiscais serão recebidos pelo Procuradores -- Municipais que nelas trabalham.-

ARTIGO 5º:- As despesas decorrentes com a execução de presente lei serão cobertas com dotações sonsignadas no orçamento vigente e futuros,-

ARTIGO 6º:- Esta lei entrará em vigor na data de publicação --- revogadas as disposições em contrario.-

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco (20/11/1975)

RUDNEY FRACARO